



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, de 10 de março de 2021.

**Autoriza a contratação temporária de um técnico em contabilidade, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar um Técnico em Contabilidade, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011 (Regime Jurídico dos Servidores), para atuar na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Quantidade	Prazo de Vigência do Contrato	Vencimento mensal (R\$)
Técnico em Contabilidade	40 horas	01	Até 210 dias	R\$ 3.349,64

**Parágrafo único.** O período de contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração, podendo ser inferior e no máximo até a data prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 994, de 09 de dezembro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo) e suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º.** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

**Art. 5º.** No valor dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com suas alterações da Lei Municipal nº 1.174/2015.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 10 de março de 2021.

  
**Dieison Neu**  
Vice – Presidente

  
**Jardel Silveira**  
Presidente

  
**Antonio Rosalvo Drum**  
Secretário

### JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2021 para apreciação dos Senhores Vereadores, tendo em vista a substituição de profissional em período de licença gestante, com previsão para início no mês de abril de 2021, sendo uma situação corriqueira que acontece na rotina da Administração Municipal.

Lembramos que a licença gestante é de até 120 dias, prevista constitucionalmente, podendo ser prorrogada por mais 60 dias, conforme Lei Municipal nº 972/2011, além de que normalmente a servidora acumula mais um período aquisitivo de direito à férias de 30 dias, totalizando 210 dias, conforme dispõe o art. 1º do Projeto.

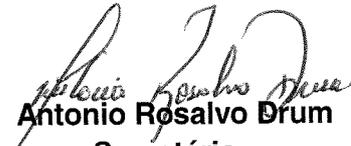
No mais, ressaltamos que, o Legislativo não pode ficar sem um técnico em contabilidade, até porque, não temos profissional para substituí-lo.

Por fim, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores, lembrando que a contratação do profissional deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, conforme normatização do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 10 de março de 2021.

  
**Dieison Neu**  
Vice – Presidente

  
**Jardel Silveira**  
Presidente

  
**Antonio Rosalvo Drum**  
Secretário